

Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

AVISO Nº 36 / 2023

Considerando a iminente revogação das antigas Leis e decretos de Licitações e de acordo ao estabelecido no art. 160 do Decreto Estadual 10.086/2022, citado abaixo, deu-se a regulamentação da modalidade **Dispensa de Licitação na forma eletrônica**, publicado em 06/03/2023 no Diário Oficial do Estado, anexado ao presente.

Decreto Estadual 10.086/2022:

Art. 160. Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná poderão adotar o sistema de dispensa eletrônica, nas seguintes hipóteses:

- I** - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- II** - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- III** - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando cabível;
- IV** - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§1º Ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência regulamentará o funcionamento do sistema de dispensa eletrônica.

§2º A utilização do sistema de dispensa eletrônica poderá ocorrer a partir da data de publicação do ato de que trata o §1º deste artigo.

§3º Fica vedada a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas seguintes hipóteses:

- I** - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;
- II** - locações imobiliárias e alienações; e
- III** - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

A RESOLUÇÃO SEAP 603/2023 dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

Reiteramos que a resolução versa sobre utilização do Sistema de Compras Governamentais do Governo Federal, enquanto não for disponibilizada a disputa da licitação através do Sistema GMS, e que na oportunidade, será atualizada e os órgãos/entidades devidamente comunicados.

Curitiba, 08 de março de 2023.
SEAP/DECON

EXCLUIR DA PORTARIA N. 631 DE 15/02/2023 O NOME DE IVANIA MARIA DA SILVA
R.G. 40346872 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8982 DE 06/06/2022 O NOME DE CREIDE BUFATO MOREIRA
R.G. 39795507 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9883 DE 04/06/2008 O NOME DE LUIZ CARLOS DE LIMA
R.G. 18608766 LF - 97
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22752 DE 29/08/2006 O NOME DE MARIA APARECIDA NOVAES
R.G. 33073593 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 676 02/03/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2546 DE 30/04/2007 O NOME DE ZELI MARIA KRAUSE PADILHA
R.G. 52890756 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 4142 DE 29/09/1999 O NOME DE CELIA REGINA PRADO
R.G. 48767664 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5818 DE 20/07/2020 O NOME DE DILMA ROVARIS
R.G. 54261810 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23091 DE 15/09/2006 O NOME DE DILMA ROVARIS
R.G. 54261810 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 677 02/03/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18169 DE 21/08/2002 O NOME DE EUDELIA ALVES MALANSKI GAIO
R.G. 35749250 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 678 02/03/2023
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 12941 DE 20/04/2005 O NOME DE SILMARA FATIMA FIORI
R.G. 42112704 LF - 1

20065/2023

DESPACHO Nº: 482/2023

Protocolo nº: 18.926.032-6

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1.298/2022 – SRP

Data: 02/03/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.298/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 05 (cinco) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de **UNIFORMES para os estudantes matriculados nas instituições que integram o Programa Nacional das Escolas Cívico Militares (PECIM) e o Programa dos Colégios Cívico Militares no Estado do Paraná (CCM/PR)**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 1302/1383a - mov. 179).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
TRIUNFO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	11.548.931/0004-98	01 e 04
UNISUL COMÉRCIO LTDA.	17.504.052/0001-06	02
C. M. ORATHES CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA.	12.824.334/0001-69	03
BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.	79.788.766/0001-32	05

3. Após a divulgação do resultado da disputa, houve manifestação de intenção de recursos pela seguinte empresa:

- R. BRANDS LTDA, manifestou a intenção de recurso contra decisão do Pregoeiro de classificação da empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., para o Lote nº 05. As razões de recurso na íntegra encontram-se acostadas às fls. 2284/2288.

3.1. A empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda, apresentou as contrarrazões, que se encontram acostadas às fls. 2484/2486a – mov. 275. O Senhor Pregoeiro conheceu e julgou improcedentes os respectivos recursos apresentados pela recorrente, restando inalterada a declaração da vencedora (fls. 2487/2494a – mov. 276).

4. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 40.476.200,00** (quarenta milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e duzentos reais), obtendo-se o desconto de 44,34% sobre o valor máximo estimado para a disputa.

5. Considerando a Informação nº 063/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 2550/2553a - mov. 287), de que as formalidades legais

exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e nos termos do art. 48, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/2007, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa R. Brands Ltda., e com fundamento no art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **ADJUDICO E HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elsandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20179/2023

RESOLUÇÃO SEAP N.º 603/2023

Súmula: Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no § 1º do art. 160 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e determina a utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta disponibilizada no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, conforme Resolução SEAP nº 16.402, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual deverão observar as regras desta Resolução.

Sistema de Dispensa Eletrônica

Art. 3º Deverá ser utilizado o Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta

informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.

§ 1º O Sistema de Dispensa Eletrônica disponibilizado no portal Compras.gov.br deverá ser utilizado até que o sistema de compras públicas do Estado do Paraná, que integra o sistema GMS – Gestão de Materiais e Serviços, esteja apto para realizar todas as etapas dos procedimentos das licitações e dispensas, nos termos da Resolução SEAP nº 16.402, de 16 de dezembro de 2022.

§ 2º Para utilização do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão celebrar Termo de Acesso ao Compras.gov.br, observando o disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019 emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Hipóteses de uso

Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação para as contratações que se enquadrarem nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do art. 160, observando-se na sua execução os procedimentos descritos nos artigos 158 e 159, do Decreto nº 10.086, de 2022.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO Instrução

Art. 5º O procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, será instruído, com os documentos previstos nos art. 148 ao art. 153 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, além daqueles previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o §6º do art. 82, da Lei 14.133/2021, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

§ 2º Os órgãos gerenciadores do Sistema de Registro de Preços para as dispensas de licitação serão os mesmos previstos no art. 291 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

§ 3º O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

§ 4º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Órgão ou entidade promotor do procedimento

Art. 6º O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades e o preço estimado de cada item, observada a respectiva unidade de fornecimento, materializada em documento que conterá, no mínimo:

- a) descrição do objeto a ser contratado;
- b) identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- c) caracterização das fontes consultadas;
- d) série de preços coletados;
- e) método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- f) justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- g) memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- h) justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação quanto realizada pesquisa direta com, no

mínimo, 3 (três) fornecedores, conforme inciso IV do art. 368 do Decreto nº 10.086, de 2022.

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

V - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

VI - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VII - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas no art. 4º, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances, de que trata o Capítulo I não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Divulgação

Art. 7º O procedimento será divulgado automaticamente no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado aos fornecedores registrados no SICAF.

Parágrafo único. Todas as compras públicas realizadas no Portal de Compras Públicas do Governo Federal – Compras.gov.br, deverá ser replicado simultaneamente pelo respectivo usuário no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS, a divulgação e o comunicado serão concomitantes, ao inserir o processo no Sistema GMS/SEAP, automaticamente serão comunicados os cadastrados no CAUFPR na correspondente linha de fornecimento.

Fornecedor

Art. 8º O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 8º, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

§ 2º O valor mínimo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Art. 10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO III DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE LANCES Abertura

Art. 11. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será

automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Parágrafo único. Imediatamente após o término do prazo estabelecido no **caput**, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

Envio de lances

Art. 12. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 13. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

Art. 14. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

CAPÍTULO IV DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO Julgamento

Art. 15. Encerrado o procedimento de envio de lances, nos termos do art. 12, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 16. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, para as dispensas de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e art. 159 do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

§ 2º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 17. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16.

Art. 18. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Habilitação

Art. 19. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A verificação dos documentos de que trata o **caput** será realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) do Sistema de Compras do Governo Federal e no Cadastro Unificado de

Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR) gerenciado pelo Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS/SEAP, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O disposto no § 1º deve constar expressamente do aviso de contratação direta.

§ 3º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º, ou de documentos não constantes do SICAF e CAUFPR, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no edital, o envio desses por meio do sistema.

Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021. Deverá constar, no mínimo, o cadastro simplificado no SICAF e no CAUFPR.

Art. 21. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 19, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Procedimento fracassado ou deserto

Art. 22. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III **caput** poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO Adjudicação e homologação

Art. 23. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Aplicação

Art. 24. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 25. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Art. 26. Os órgãos, entidades, seus dirigentes e servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que

trata esta Instrução Normativa, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação.

Art. 27. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 28. A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência poderá:

I - expedir Instruções complementares necessárias para a execução desta Resolução; e

II. estabelecer, por meio de orientações, informações adicionais para fins de operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Art. 29. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Vigência

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20490/2023

RESOLUÇÃO SEAP Nº. 605/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Ivo Ferreira Neto, RG nº 6.763.384-9 para responder pelo Departamento de Patrimônio do Estado desta Secretaria, a partir de 6 de março de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 179, de 19 de janeiro de 2023, e demais disposições em contrário.

Curitiba, 06 de março de 2023.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20858/2023

DESPACHO Nº: 474/2023

Protocolo nº: 19.552.084-4

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON

Assunto: Procedimento licitatório – PE nº 1786 /2022 – SRP - Homologação

Data: 02/03/2023

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.786/2022 - SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **CAFÉ SUPERIOR**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 825/885a – mov. 155), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 856/875 - mov. 155).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ EIRELI.	33.174.960/0001-27	01
STILOS CAFÉS ESPECIAIS LTDA	36.322.373/0001-26	02

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 4.198.092,50** (quatro milhões, cento e noventa e oito mil, noventa e dois reais e cinquenta centavos), obtendo-se o desconto de 38,32% sobre o preço máximo fixado para a disputa.

4. Considerando a Informação nº 062/2023 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1111/1113a – mov. 198), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliente que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, nos termos do art. 6º, §1º, do Decreto nº 9.762/2013.

6. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

20137/2023

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.646.312-0

Termo de Doação nº: 6/2023

Doador: Estado do Paraná

Donatário: Município de Mariópolis

Fundamento legal: Lei n.º 20900 de 16/12/2021, publicada no DIOE nº 11079 de 16/12/2021.

Descrição: Doação de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Mariópolis, destinada à construção de um conjunto habitacional para fins de regularização fundiária, localizado na Avenida Paraná, s/n, Mariópolis.

Valor do Imóvel: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

20076/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 8 DE 02/03/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA AMELIA DUARTE ROSS				90	21/12/2002 20/12/2007	02/04/2023 30/06/2023
34355061	2	NAI	201213568			

20520/2023

Resolução SEAP nº 593/2023

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de Janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, considerando o Ofício nº 247/2023 PRE/PGE, e o contido no protocolo nº 20.125.724-8 que trata do cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0024866-58.2021.8.16.0182,

RESOLVE: